



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.397^a sessão da 3^a Câmara realizada em 3 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001897379-11 - Autuado: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010152175-74 (L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - Procurador: THAIANY RIBEIRO MORDOKH DASSA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulações do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 767/771, 1.117/1.122 e 1.935/1.941.

ACÓRDÃO: 25.440/25/3^a.

- PTA nº. 15.000091710-78 - Autuado: EDNILSON SOARES - Impugnação nº(s): 40.010159057-05 (EDNILSON SOARES - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) e 40.010159058-88 (MARIA D AVILA SOARES - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 16/12/25.

- PTA nº. 01.004190281-78 - Autuado: OH QUE LINDA BOUTIQUE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159459-87 (OH QUE LINDA BOUTIQUE LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que consideravam necessária a diligência. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 403/405. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a julgavam procedente.

ACÓRDÃO: 25.441/25/3^a.

- PTA nº. 01.004190669-32 - Autuado: OH QUE LINDA BOUTIQUE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159458-04 (OH QUE LINDA BOUTIQUE LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pela Conselheira Emmanuelle Christie Oliveira Nunes. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que consideravam necessária a diligência. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 462/465. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a julgavam procedente.

ACÓRDÃO: 25.442/25/3^a.

- PTA nº. 16.019646469-91 - Requerente: MS COMERCIO MINEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160133-61 (MS COMERCIO MINEIRO LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocatório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, tenha ciência dos argumentos apresentados por ocasião da Manifestação Fiscal, podendo apresentar suas considerações, se entender necessário. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004447649-66 - Autuado: V S A COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160110-40 (V S A COMERCIO DE VEICULOS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.443/25/3ª.

- PTA nº. 15.000096981-90 - Autuado: OSANA MARIA DE SOUSA - Impugnação nº(s): 40.010160044-51 (OSANA MARIA DE SOUSA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a aplicação do art. 105 do RPTA, em face da discussão sobre as questões judiciais apresentadas na peça impugnatória, em especial, o contido no julgamento da Apelação Civil Nº 1.0000.24.225123-9/001.

- PTA nº. 15.000096983-51 - Autuado: SILVANA RIBEIRO DE SOUSA - Impugnação nº(s): 40.010160131-07 (SILVANA RIBEIRO DE SOUSA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a aplicação do art. 105 do RPTA, em face da discussão sobre as questões judiciais apresentadas na peça impugnatória, em especial, o contido no julgamento da Apelação Civil Nº 1.0000.24.225123-9/001.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

